



PROCESSO N° 202/17

PROTOCOLO N° 14.052.483-2

PARECER CEE/CEIF N° 124/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO HELENA KOLODY –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 279/17 Sued/Seed, de 15/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 25/04/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cruz Machado, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 110).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Helena Kolody, situado na Localidade Linha Vitória, município de Cruz Machado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1451/12, de 05/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 23/03/12 até 23/03/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4151/04 de 16/12/04, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2388/06, de 26/05/06. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 6619/12, de 05/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 39/12 de 02/10/12, tem o prazo de 26/05/11 até 30/06/16, (fl. 113).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 147):

(...)

O Colégio Estadual do Campo Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, justifica o atraso no pedido de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental pelo excesso de trabalho nesta secretaria, e por não perceber que o processo já havia expirado a data limite que o Conselho Estadual estipula.



PROCESSO N° 202/17

1.2 Organização Curricular (fl. 122)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO 29 - UNIDADE VITÓRIA		MUNICÍPIO 0660 - CRUZ MACHADO											
ESTAB.: 00729 - HELENA KLODY, C.E.D.C.E.F.M.		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO 4039 - EF 6º/9º A.S.		TURNO MANHÃ				ANO INICIAL: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/ ANO		6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIÊNCIAS			3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO			1	1								
	GEOGRAFIA			2	3	3	3						
	HISTÓRIA			3	2	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMÁTICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
FD	LÉXICO			2	2	2	2						
FD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO

1.3 Avaliação Interna (fl. 139)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos			
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
6°	54	51	33	34	29	1	0	0	0	0	2	3	2	4	0	3	6	2	5	0	48	42	29	25
7°	37	56	54	38	32	1	0	1	0	0	1	6	6	2	2	5	9	5	5	0	30	41	42	31
8°	47	37	54	49	37	1	0	5	0	0	7	3	3	5	3	3	9	7	7	0	36	25	39	37
9°	42	42	33	45	39	0	0	1	1	0	2	4	3	4	1	2	7	5	1	0	38	31	24	39



PROCESSO N° 202/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 123)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 253/16, de 04/10/16, do NRE de União da Vitória, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marines Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia, Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia, e Adrieli Mazurek Cieslak, licenciada em Química, informa em seu relatório circunstanciado de 24/10/16:

(...)

A instituição de ensino funciona em dualidade com a Escola Municipal Milene da Silva Bartzak – EIEF, sendo que o prédio pertence a Prefeitura Municipal de Cruz Machado... O Colégio proporciona condições...de infraestrutura e saneamento básico, higiene, condições... de acesso, segurança, iluminação e salubridade... possui quatorze salas de aula... não possui Laboratório de Ciências...as atividades são realizadas em sala de aula... Biblioteca... Laboratório de Informática... Acessibilidade...possui rampas de acesso com piso podotátil indicativo, bebedouro e banheiros adaptados... Apresentou o protocolo do Certificado de Conformidade sob n° 13.893.950-2... Licença Sanitária...n° 208, válida até 30/04/17.

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 134...

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 134, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 141).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de União da Vitória, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 140).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.143)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 267/17 da CEF/Seed, de 03/02/17, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 202/17

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, de Cruz Machado.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e corpo docente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino está inscrita no Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas, apresentou protocolo de solicitação para concessão da Certificação de Conformidade de edificação escolar. A Licença Sanitária n° 208, válida até 30/04/17, expirou com o processo em trâmite.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirou em 23/03/17, no entanto, tramita sob o n° 479 de 21/03/17, on-line, o pedido de renovação.

Ao processo foi apensado a justificativa da Direção para o atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso, à folha 147.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cruz Machado, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 30/06/16 até 30/06/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e do espaço para o Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso atender ao contido na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.



PROCESSO N° 202/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE